



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 21/2024

Processo Administrativo nº 152641/2024

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 152641/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Cestas Básicas para concessão de benefícios eventuais às famílias/indivíduos usuários da política pública de assistência social, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **CJ Distribuição Ltda. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.099/0001-51, estabelecida na Rua das Nações Unidas, Quadra 15, Lote 10, Sala 01, nº 282, Jardim Salvador – Trindade/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela **CJ Distribuição Ltda. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.099/0001-51, cadastrada na Bolsa Nacional de Compras - BNC no dia 28 de junho de 2024 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Exigência de qualificação técnica, uma vez que viola a legislação e restringe a competitividade.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 21/2024, e devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:



I. O acolhimento da impugnação ora apresentada, definindo e publicando nova data para a realização do certame;

II. A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

III. A competente decisão sobre a presente impugnação, determinando a exclusão do Item IV – Qualificação Técnica, da cláusula 9 do edital quanto a exigência da apresentação de atestado para fornecimento do produto solicitado;

IV. Seja a impugnação apresentada processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO afim de manifestação jurídica acerca da medida apresentada.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 é específico a qualificação operacional e qualificação profissional, que não são aplicáveis a preste licitação.

CONSIDERANDO que além de legalmente permitido, consta de forma contínua em todos os editais a necessidade de apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas privadas ou públicas que comprovem que as empresas licitantes já executaram objeto semelhante ao licitado, justamente para verificar sua real capacidade de realizar o objeto licitado.

CONSIDERANDO o voto do Ministro José Múcio, no Acórdão 891/2018 – TCU – Plenário, ainda que na lei antiga, considero válido para ajudar na argumentação:

“Essa obrigação, entretanto, não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações e, contrario sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas.”



CONSIDERANDO que a empresa impugnante foi aberta em 17 de dezembro de 2019, com uma quantidade extremamente significativa de atividades econômicas, e neste sentido, não existiria dificuldade de apresentar atestados das atividades realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.809.099/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2019
NOME EMPRESARIAL CJ DISTRIBUICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCANTARA DISTRIBUICAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-4-03 - Comércio atacadista de carnes		

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Agente de Contratação/ Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **CJ Distribuição Ltda. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.099/0001-51 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 05 dias do mês de julho de 2024

Jacqueline Silva Campos
Agente de Contratação
Pregoeira Oficial